

doisPontos:

Revista dos Departamentos de Filosofia da Universidade
Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos

Olhar o currículo, enxergar leis naturais: aproximações a partir do Leviatã

Rita Helena Gomes

ritahelenagomes@ufc.br

Universidade Federal do Ceará, Campus Sobral

Resumo: O artigo relaciona os elementos curriculares propostos por Hobbes no capítulo XXX do *Leviatã* com as leis naturais descritas nos capítulos XIV e XV. Metodologicamente, o trabalho conduz-se em 4 etapas: 1) listar os conteúdos educacionais explicitados no capítulo XXX; 2) buscar potenciais equivalentes de cada um dos conteúdos listados com aspectos das leis naturais presentes nos capítulos XIV e XV; 3) comparar os argumentos e questões teóricas pertinentes a essas equivalências potenciais; 4) destacar possíveis ampliações interpretativas oriundas da análise comparativa realizada. Dada essa escolha metodológica, justifica-se o pouco uso de outras referências bibliográficas que não o *Leviatã*. Dentre os achados, sublinha-se que todos elementos curriculares presentes no capítulo XXX puderam ser articulados com, pelo menos, uma lei natural, merecendo destaque a maior ocorrência de vinculações com a terceira lei de natureza.

Palavras-chave: Educação, Leis Naturais, Curriculo, Justiça, Filosofia Política, Filosofia Moderna.

Looking at the curriculum, seeing Natural Laws: approximations from Leviathan

Abstract: The paper intertwines the Hobbesian curriculum elements presented at Leviathan's chapter XXX with Natural Laws described in chapters XIV and XV. The analysis was divided in 4 phases: 1) listing chapter XXX educational contents; 2) finding Natural Laws aspects which were potential equivalents to the content listed; 3) comparing pertinent arguments and theoretical points to those correspondences; 4) emphasizing interpretative insights that resulted from the analytical comparison. Such methodological approach justifies the few references to texts other than Leviathan. Amongst the findings, the paper underlines that all curriculum elements could be articulated with, at least, one Natural Law, being the third law the most frequent.

Keywords: Education, Natural Laws, Curriculum, Justice, Political Philosophy, Modern Philosophy.

Introdução

Hobbes é um filósofo que dispensa apresentação, sendo reconhecido, em geral, por sua contribuição à filosofia e ao pensamento político modernos. Ainda que não seja raro que se associem a ele rótulos que, via de regra, derivam de leituras apressadas e interpretações superficiais de suas obras, são inúmeros os escritos sérios e bem embasados que abordam as ideias do autor inglês. Há, porém, aspectos da filosofia

hobbesiana que permanecem pouco explorados, mesmo possuindo articulação direta com sua teoria política. Neste sentido, tenho, ao longo dos anos, nutrido um interesse especial pelo problema da educação, por acreditar que ele é relevante para uma compreensão mais profunda das concepções hobbesianas e por perceber que ainda são poucos os estudiosos a se debruçarem sobre este tema.

Normalmente, as análises sobre a educação colocam em evidência o problema da proposta hobbesiana ser ou não um mero treinamento destinado a fazer os súditos obedecerem. Por um lado, intérpretes como Boonin-Vail (1994), Anderson (2003) e Brantl (2017) vinculam o esforço educacional hobbesiano ao ensino da ciência civil como um meio de tornar nossa natureza mais afeita à sociabilidade ao afastar crenças sediciosas e absurdas; por outro, estudiosos como Hampton (1986), Vaughan (2002) e Bejan (2010) assumem um tom menos generoso nos propósitos hobbesianos, supondo que o papel da educação se liga, prioritariamente, à manipulação das opiniões dos cidadãos.

Neste embate, alinho-me aos primeiros, por entender que, o ensino advogado por Hobbes, ainda que possa ter níveis diferentes para certos públicos que compõem o Estado, não pode ser reduzido a um ades-tramento. Em minha tese de doutoramento (GOMES, 2007), fundamentalmente este posicionamento a partir de um diálogo mais extenso com a literatura, cabendo aqui apenas mencioná-lo como pano de fundo sobre o qual se desenrolaram as leituras presentes no atual artigo. Atuam também como base do que sustentarei nas páginas seguintes, outros dois trabalhos nos quais sublinhei a importância da educação para boa manutenção do Estado (GOMES, 2011) e analisei o caráter eminentemente político da proposta hobbesiana de educação dos cidadãos¹.

Desta feita, este artigo – originalmente apresentado em uma comunicação no VII Congresso Internacional Thomas Hobbes – é um esforço que se soma aos antecedentes, tendo como intenção primária avançar em aspectos do texto do *Leviatā* ainda pouco tocados pelos estudiosos, mesmo os que se dedicam ao tema da educação. Esta decisão afeta, obviamente, a metodologia a ser empregada, uma vez que, conscientemente, abro mão de uma conversa direta com intérpretes e com outras obras hobbesianas para mergulhar no *Leviatā*². Isto não significa, certamente, desprezar as muitas contribuições que daí podem derivar³, mas apenas tomar um caminho diverso visando uma interpretação estrita das palavras de Hobbes em sua obra magna a fim de compreender se o currículo educacional esboçado no capítulo xxx pode ser lido à luz das leis naturais apresentadas por Hobbes nos capítulos XIV e XV. Destarte, também não me preocuparei aqui em demonstrar os pontos nodais que fundamentam a relevância da educação na filosofia política de Hobbes, nem me deterei em retomar os argumentos que sustentam que os tópicos “curriculares” inerente à proposta pedagógica do filósofo de Malmesbury devem ser interpretados como conteúdos de natureza política, posto que ambas foram tratadas, como sublinhei acima, em trabalhos anteriores.

A hipótese que guia essa investigação é de que a educação defendida por Hobbes tem como foco principal a constante formação dos indivíduos de modo que estes possam, através do bom uso da racionalidade, atuar como cidadãos conscientes do papel do Estado em suas vidas. Desta feita, o currículo mínimo a ser ensinado pelo Estado deve garantir aos sujeitos recursos que sejam capazes de orientar suas relações com o soberano e, também, com outros cidadãos. Considerando que o próprio autor, no capítulo XXX, afirma haver uma relação entre os temas curriculares e os mandamentos cristãos que, por sua vez, são pareados por Hobbes com a discussão das leis naturais (Cf. *Leviatā*, Cap. XLII), é legítimo supor que os conteúdos educacionais remetam, ainda que parcialmente, aos ditames das leis naturais.

¹ O trabalho “Hobbes e o ensino da política aos cidadãos”, originalmente uma comunicação feita no V Colóquio Internacional Hobbes, organizado pelo Grupo de Trabalho ‘Hobbes’ da ANPOF e sediado pela Universidade Federal do Paraná em 2019, foi submetido e aceito por periódico acadêmico, mas ainda não foi publicado.

² Ao longo do artigo, serão inseridas as referências das citações considerando tanto a edição brasileira da coleção Os Pensadores de 1974, quanto de Richard Tuck de 2008.

³ Por exemplo, merece aplauso e destaque, na discussão sobre educação e leis naturais que este artigo levará adiante, as ideias de Dietz (1990, p. 90–119) que aborda, diretamente, tal recorte em sua leitura sobre a cidadania em Hobbes.

Convém destacar, que criei a expressão ‘elemento curricular’ para me referir aos conteúdos que Hobbes destaca como necessários para o ensinamento dos cidadãos presentes no capítulo xxx. Não havendo em Hobbes, expressamente, a categoria de ‘elemento curricular’, em duas situações há um certo ‘descompasso’ com a enumeração relativa à educação dos súbitos e a que fiz para as análises deste artigo. A primeira situação advém de meu entendimento de que o ensino dos fundamentos dos direitos essenciais da soberania aos cidadãos é um elemento curricular, a despeito do autor não o numerar como tal, como faz com os demais. Tal compreensão, contudo, não afronta a letra hobbesiana, visto respaldar-se no respeito à afirmação de que “...os fundamentos desses direitos devem ser ensinados de forma diligente e verdadeira” (1974, p. 204 / 2008, p. 232). A segunda ocasião que vale enfatizar é minha opção por não abordar como elemento curricular a demanda hobbesiana de determinação de um tempo separado especificamente para o ensino do povo que inicia a apresentação do que nosso pensador numera de “quarto lugar” e que antecede a introdução da matéria pedagógica da obediência e honraria devida aos pais. Embora nas anotações hobbesianas que ‘organizam’ os temas do *Leviatā*, o filósofo redija “[Subjects are to be taught] ... to have dayes set apart to learn their duty” (2008, p. 234)⁴, defendo ser legítimo exclui-la, pois comprehendo que esse aspecto não é, em si, um conteúdo, mas uma normativa que promove uma estrutura necessária à realização efetiva do que cabe ao ensino idealizado por Hobbes.

Assumindo a hipótese e o esclarecimento acima expostos, este artigo pauta-se na seguinte estratégia metodológica: 1) fazer uma listagem de conteúdo educacionais explicitados no capítulo xxx; 2) buscar potenciais equivalentes de cada um dos elementos curriculares listados nas explanações hobbesianas sobre as leis naturais nos capítulos XIV e XV; 3) comparar os argumentos e aspectos teóricos que perpassam tanto o que foi selecionado no capítulo xxx e o que foi encontrado nos capítulos XIV e XV; 4) destacar possíveis ampliações interpretativas oriundas da análise comparativa realizada.

Se essa triangulação entre educação – mandamentos cristãos – lei naturais se confirmar, os estudos da filosofia hobbesiana podem ser beneficiados enormemente, haja vista que o tema da educação – usualmente pouco explorado pela tradição interpretativa das obras hobbesianas – poderá ser desenvolvido a partir das frutíferas e aprofundadas discussões concernentes ao problema da lei natural de Hobbes. Por outro lado, também é possível entrever que a complexa questão da lei natural e sua pertinência (ou não) no estado civil idealizado pelo pensador inglês pode ter ganhos se abordada pela via de seu projeto pedagógico.

Somando minha voz a de Ribeiro (2009, p.18), quando afirma que “(...) Hobbes fala mais de nós e dos poderes existentes do que de um poder-monstro que a modernidade teria, justamente, feito tudo para esconjurá”, defendo que pesquisas que se articulam a partir de uma imersão na teoria do filósofo inglês podem ser excelentes ferramentas de leitura para nossos dias. Eis, portanto, que embora seja certo que intelectuais diretamente interessados nas letras de Hobbes podem usufruir mais dos resultados desse breve estudo, há também de se conjecturar que leitores e leitoras menos especializados(as) podem encontrar nele algum proveito. Isso se faz especialmente verdadeiro em tempos em que instituições educacionais e democráticas tem sofrido tantos e tão graves ataques por parte de políticos profissionais e de parcela dos cidadãos. Mais do que nunca, o pensamento afiado hobbesiano pode nos ajudar a ler o presente.

Elementos curriculares e potenciais equivalências

Segundo a estratégia descrita acima e com a intenção de facilitar a visualização dos(as) leitores(as) acerca da análise que caracteriza esse artigo, coloco abaixo uma tabela que resume os itens presentes nos capítulos XXX, XIV e XV do *Leviatā* a serem comparados. Por razões didáticas, na lista apresentada não constarão os trechos exatos encontrados no livro, mas apenas uma alusão ao que neles é mais central. Quando justificável, esses excertos serão transcritos durante a apreciação crítica que farei nas partes vindouras. Pretendendo evitar uma grande confluência de informações que dificultasse a visualização das mais relevantes neste primeiro momento, também releguei para o próximo tópico, a referência das páginas

⁴ A tradução brasileira tomada como base neste artigo – Os Pensadores, 1974 – não traz essas ‘anotações’, o que justifica a ausência de referência a ela neste caso específico.

do *Leviatā* em que cada elemento curricular mencionado pode ser achado. Sublinho, por fim, que a tabela inclui uma coluna sobre eventuais mandamentos cristãos que são diretamente arrolados no *Leviatā*, bem como aqueles que, devidamente assinalados, inferi serem pertinentes com base em minha interpretação das palavras hobbesianas.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
Fundamentos do poder estatal e da soberania absoluta	-	3 ^a	Cumprimento dos pactos (Justiça)
Não se enamorar das formas de governo de outras nações, nem desejar alterar a forma de governo da sua	1º	3 ^a	Cumprimento dos pactos (Justiça)
Não se deixar levar pela admiração da virtude de um concidadão	2º	4 ^a	Evitar que o doador se arrependa de sua boa vontade (Gratidão)
Evitar discutir o poder, falar mal ou ser irreverente no que toca ao soberano	3º	8 ^a	Evitar o ódio e o desprezo a outros
Honrar os pais	5º	4 ^a	Gratidão
Evitar cometer injúria (violência e vingança, violação da honra conjugal, rapina ou fraude)	6º, 7º, 8º, 9º ^s	3 ^a , 5 ^a , 6 ^a , 7 ^a , 11 ^a	Justiça Complacência (5 ^a) Perdão (6 ^a) Correção dos ofensores (7 ^a) Equidade (11 ^a)
A injustiça se constitui tanto da depravação da vontade e como irregularidade do ato	10º	2 ^a , 3 ^a	Justiça Contentar com a mesma liberdade que permite aos outros

Entrecruzamentos e interpretações

O pareamento do que tenho nomeado de ‘elemento curricular’ com leis naturais constante no quadro da seção antecedente foi feito a partir de um esforço interpretativo que identificou similaridades nos temas ou aspectos diretamente conectáveis entre ambos. Essa primeira equivalência potencial, contudo, é insuficiente para ampliar nossa compreensão do pensamento educacional hobbesiano. Ir além de um mero levantamento superficial, exige uma equiparação mais detida e cautelosa de cada uma das articulações percebidas. Assim, ao longo desse tópico, retomarei analiticamente algumas passagens hobbesianas afim de validar – ou não – aquelas primeiras impressões, destacando, quando for o caso, os acréscimos ou as novas

^s Estes mandamentos não são diretamente citados por Hobbes na passagem em análise, mas estão aqui fichados tomando por base sua pertinência ao elemento curricular ao qual se associam.

perspectivas que emergem desse confronto. Para facilitar aos(as) leitores(as) a compreensão das aproximações feitas, antes de cada discussão serão referidos, no formato da tabela acima, os itens em avaliação.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
Fundamentos do poder estatal e da soberania absoluta (Cf. 1974, p.204/2008, p.231–232.)	-	3 ^a	Cumprimento dos pactos (Justiça)

A primeira e mais nodal amarração entre o que se deve ensinar e a lei natural é feita diretamente pelo próprio Hobbes que diz:

Pelo contrário, os fundamentos desses direitos devem ser ensinados de forma diligente e verdadeira, porque não podem ser mantidos por nenhuma lei civil, ou pelo terror da punição legal. Pois uma lei civil que proíba a rebelião (e nisso consiste toda a resistência aos direitos essenciais da soberania) não é (como uma lei civil) nenhuma obrigação, a não ser por virtude da lei de natureza que proíbe a violação do juramento (1974, p. 204–205; 2008, p.232).

Por conseguinte, não parece ser passível de contestação que, na visão do autor, para o ensino dos fundamentos da soberania, urge que os cidadãos se deparem com o conteúdo mesmo da terceira lei natural que resguarda e valida os compromissos assumidos em um pacto.

Ao retornar ao capítulo xv, fica nítido que, para que a terceira lei natural seja comprehensível, é preciso remontar à segunda: “Daquela lei de natureza pela qual somos obrigados a transferir aos outros aqueles direitos que, ao serem conservados, impedem a paz da humanidade, segue-se a terceira: Que os homens cumpram os pactos que celebram” (1974, p.90 / 20008, p. 100).

Outro aspecto interessante dessa comparação, é que, do mesmo modo que ocorre no capítulo xv, no capítulo xxx, há uma sequência imediata da discussão sobre o esvaziamento da palavra justiça. No capítulo xxx, porém, a discussão é abreviada, ao mesmo tempo em que desaparece a nomeação de seus defensores como ‘tolos’.

No capítulo xv, Hobbes caracteriza o tolo como aquele que: afirma “em seu foro íntimo que a justiça é coisa que não existe” (1974, p.90/2008, p.101) e acredita que “cumprir ou deixar de cumprir os pactos não é contra razão, nos casos em que contribui para o benefício próprio” (1974, p.91/2008, p.101). Após essa caracterização, os argumentos do ‘tolo’ são destrinchados por Hobbes demonstrando a falta de razoabilidade inerente às várias situações em que se pode alegar que o não cumprimento dos pactos válidos gera benesse para quem o pratica. Nestas passagens, o filósofo britânico aponta os erros de cálculo e as presumíveis consequências negativas de: enganar aqueles que nos ajudam; supor que se irá conquistar a felicidade celeste via rompimento dos pactos; conquistar a soberania pela rebelião; não acatar que as leis naturais se referem à preservação da vida dos indivíduos na Terra; e, escusar certas pessoas do cumprimento do pacto, depois de tê-las consideradas aptas para realizá-lo. A cada análise, Hobbes expõe que a tolice resulta de um raciocínio que, apesar de apresentar elegância e refinamento, é, de fato, falacioso. O engano que perpassa o pensamento dos tolos parece, assim, com um deslumbramento diante de benefício(s) que o(s) impede(m) de bem pesar que é sua conservação o que está realmente em jogo. Logo, à denegação hobbesiana aos tolos subjaz a tese de que cumprir os pactos válidos, ou seja, pactos em que há um poder comum capaz de garantir seu cumprimento, corrobora com a melhor e mais segura alternativa para salvaguarda da vida pessoal: “Portanto, a justiça, isto é, o cumprimento dos pactos, é uma regra da razão, pela qual somos proibidos de fazer todas as coisas que destroem a nossa vida” (1974, p. 92/2008, p. 103).

A discussão acima aponta para os perigos de uma razão frágil, quer porque ela mesma pode se autoiludir e valorizar seus mirabolantes encadeamentos de ideias, quer por estar sujeita a tornar-se vítima de outros que tentem, ardilosamente, iludi-la para fins duvidosos. Neste diapasão, ao cotejar ângulos da proposta educacional e a questão do tolo, sai fortalecida a interpretação de que Hobbes propõe uma educação que excede um mero treinamento para submissão aos comandos do estado civil. Um reles treinamento ou uma simples manipulação das opiniões, como apoiam Hampton (1986), Vaughan (2002) e Bejan (2010), tornariam os cidadãos presas fáceis para a tolice. Em contraposição, uma educação civil verdadeiramente ocupada com o cultivo, ainda que limitado, da razão, teria mais chances de impedir uma proliferação dos tolos na sociedade, pois guiaria os indivíduos a bem conduzirem seus pensamentos e ações. Neste contexto, trazer à luz os argumentos contra os tolos, leva a notar que a destruição do espaço político é irracional porque atenta contra a sobrevivência individual. Daí que, ao dar a conhecer esse elemento curricular, a pedagogia hobbesiana põe em um lugar estruturante a complexa relação existente entre o bem estar civil e o bem estar dos indivíduos em suas singularidades.

Essa localização central da terceira lei natural em sua vinculação com os fundamentos da vida estatal é reforçada pelo fato de Hobbes, no capítulo xxx, não contar esse ensinamento como o primeiro. Sua numeração dos conteúdos curriculares é feita após a inserção de um parêntese revelador que diz “descendo aos pormenores” (1974, p.206/2008, p.233). Isto indica que todos os elementos entendidos por ele como importantes de serem ministrados pelo Estado a seus cidadãos derivam deste primeiro. Não é simples coincidência, então, que, como acontece entre as leis naturais, também os elementos curriculares se impliquem – ou, ao menos, dialoguem – uns com os outros.

Este diálogo entre os elementos curriculares, pois, se faz na perspectiva de que cada um deles colabora, praticamente, para a manutenção dos direitos essenciais da soberania. Posto que, em última instância, a possibilidade efetiva de alcance da “segurança do povo ... [que abarca não somente] uma simples preservação, mas também todas as outras comodidades da vida, que todo homem por uma indústria legítima, sem perigo ou inconveniente do Estado, adquire para si próprio” (1974, p.204/2008, p.231), requer disposições e ações tanto do soberano, quanto dos cidadãos. Com efeito, com a retomada da lista de direitos pertencentes à soberania feita no capítulo xvii (1974, pp.111–115/2008, pp.121–127) vê-se como cada elemento curricular descrito no capítulo xxx pode ser remetido a um ou mais deles. De modo que, na prática, há articulação entre: 1) o elemento curricular de não se enamorar de outras formas de governo ou desejar mudar a vigente e os direitos soberanos de que os súditos não realizarão novos pactos fundadores, de que manterão o pacto fundador realizado e de que aceitarão a escolha que instituiu o soberano feita pela maioria, ainda que divergente de sua opção individual; 2) o elemento curricular de não admirar em demasia outros cidadãos e os direitos do soberano de recompensar e punir, bem como conceder títulos e determinar os sinais de honrarias devidos aos cidadãos; 3) o elemento curricular de não falar mal ou ser irreverente em relação ao Estado/chefe de Estado e o direito soberano de fazer o que lhe parecer necessário para preservar a paz, de ser juiz das opiniões e doutrinas favoráveis ou não à paz, de fazer as leis civis, de definir em matéria de guerra ou paz com outras nações, de ser a autoridade judicial máxima, de escolher seus conselheiros, de não se morto ou acusado de injúria; 4) o elemento curricular de honrar os pais e o direito do soberano de definir sinais de respeito aos cidadãos; 5) o elemento curricular de ensinar a justiça para com os concidadãos e o direito do soberano de definir a propriedade; e, 6) o elemento curricular que ensina que a injustiça é uma marca não somente das ações, mas também das intenções e todos os direitos essenciais para a soberania, haja vista que estes serão melhor assegurados à medida em que cada cidadão nem age, nem tem disposição para agir contra eles. Logo, os elementos curriculares não devem ser lidos isoladamente, mas em sua interconexão com cada um em sua singularidade e com o todo dos direitos da soberania que permite a mais segura conservação do estado civil.

Talvez, seja exatamente por esse caráter de teia lógica que perpassa e conecta as leis naturais e, em minha hipótese, os elementos curriculares, que o filósofo tenha optado por explicitamente argumentar em prol da capacidade do “povo vulgar” de aprender os princípios racionais. Partindo desse enredamento das leis, também se pode responder a uma capciosa questão que acerta frontalmente um encadeamento

entre conteúdos a serem ensinados e conteúdos atinentes de leis naturais: Se as leis naturais são preceitos gerais estabelecidos pela razão e, portanto, acessíveis aos indivíduos mesmo antes do ingresso no Estado, o que justifica a necessidade de ensiná-las? Ou, com termos aludidos no capítulo xxx: Como é possível uma “obrigação natural” não ser “conhecida dos homens”?

O ensino que Hobbes indica ao soberano que deve ser adotado, parece ser mais do que a recuperação das virtudes morais que derivam do desejo racional primeiro de preservar a melhor vida possível e evitar a morte. Ao ensinar sobre as leis naturais a indivíduos já abrigados no seio da civilização, Hobbes acresce ao desejo primitivo uma camada racional que foi desenvolvida a partir de observação e experiências. É ele mesmo quem nos esclarece:

O tempo e a indústria todos os dias produzem conhecimento. E tal como a arte de bem construir deriva de princípios racionais, observados por homens industriosos que durante muito tempo estudaram a natureza dos materiais e os diversos efeitos de figura e proporção, muito tempo depois que a humanidade começou (ainda que pobemente) a construir; do mesmo modo muito tempo depois que os homens começaram a construir Estados, imperfeitos e suscetíveis de cair em desordem, podem ser descobertos, por meio de industriosa meditação, princípios racionais para tornar duradoura sua constituição (excluída a violência externa). (1974, p. 205 / 2008, p.232).

Portanto, ao enxergar equivalências entre os conteúdos curriculares e as leis naturais, não se está, imediatamente, atestando que estes se reduzam a uma pregação rememorativa delas. Mais do que isso, ao apontar uma triangulação entre elementos de ensino civil, leis naturais e mandamentos cristãos, o pensador de Malmesbury parece querer que se ofereça ao povo uma compilação que, apelando simultaneamente ao bom senso natural e à autoridade divina, foi cuidadosamente refinada por meio da meditação. Uma meditação que, inclusive, não precisa necessariamente ser repetida passo-a-passo pelos alunos – que podem ser mais ou menos hábeis na condução do cálculo com nomes -, mas que é de sua fácil apreensão se associada àquelas ideias e experiências as quais já estão acostumados (o desejo de preservar-se e os 10 mandamentos).

É dentro desse espírito que analiso as demais aproximações que elenquei na tabela do tópico anterior.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
Não se enamorar das formas de governo de outras nações, nem desejar alterar a forma de governo da sua. (Cf. 1974, p.206/ 2008, pp.233–234)	1º	3ª	Cumprimento dos pactos (Justiça)

Neste elemento curricular, Hobbes aborda a necessidade de ensinar aos cidadãos sobre os perigos relacionados ao encantamento com formas de governo que vigoram em outras nações e ao desejo de alterar o regime político vigente. O desenvolvimento do argumento aponta que a intenção primária do filósofo neste quesito é desvincular a prosperidade do Estado de sua forma de governo, sendo incisiva sua demonstração de que o florescimento de um reino depende da obediência dos súditos e não do tipo de governo em exercício. Entretanto, o bom entendimento dessa obediência emana, inescapavelmente, da noção natural de justiça. Esta, por seu turno, encaminha a uma conscientização do pacto que erige a Cidade e do que está englobado em sua origem. Quando o ensinamento da postura obediente dos cidadãos é assim pautado, tem-se como consequência potencial uma formação civil muito mais consistente. Nela, obedecer às leis do Estado não se restringe a uma externalização comportamental, mas alcança o âmbito

do desejo. Ora, se mobiliza o desejo, a ação dos súditos se aparta de uma dimensão de adestramento, configurando-se como manifestação de seu engajamento com sua comunidade política.

Essa diferença não é banal, pois reafirma no campo da educação aquilo que Hobbes objetivou fortalecer em sua teoria ao introduzir o conceito de representação. Isso acarreta em asseverar que, não é apenas por acaso que a lei natural mais facilmente identificada no conjunto dos elementos curriculares seja a terceira. Posto que é através dela que os cidadãos poderão descobrir que aquilo que fazem em relação à pessoa do soberano reverbera, ainda que indiretamente, em seu próprio bem-estar. Essa identificação parcial entre si e o Estado (ou seu soberano) não pode ser, claro, natural, na medida em que, por natureza, não há relações políticas. No entanto, ao se assumir a filosofia hobbesiana, há um caminho racional que se desenrola do instinto natural de conservação até a manutenção do Estado que, em sendo bem trilhado pela educação, cola à paixão natural de cuidado de si o desejo racional de cuidado com a soberania. Nesse enlace, paixão e razão se emaranham quase harmoniosamente o que diminui consideravelmente o risco de sedição.

Talvez, valha aventar, neste ponto, que é significativa a menção feita por Hobbes ao primeiro mandamento quando da apresentação deste elemento curricular – “Este desejo de mudar é como a quebra do primeiro dos mandamentos de Deus, pois aí Deus diz: *Non habebis Deos alienos*. Não terás os deuses de outras nações; e, em outro texto referente aos *reis*, que eles são *deuses*” (1974, p.206/2008, p. 234) –, posto que, enquanto incita, no imaginário de quem lê, uma analogia direta entre o soberano e Deus, simultaneamente, enfatiza a importância do cuidado com o desejo que, se mal conduzido (como é notadamente o caso daquele que visa reformar o Estado), pode desencadear os horrores mais terríveis.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
Não se deixar levar pela admiração da virtude de um concidadão (Cf. 1974, p. 206/2008, p.234)	2º	4ª	Evitar que o doador se arrependa de sua boa vontade (Gratidão)

A exposição acerca do terceiro elemento curricular coloca em cena a elaboração hobbesiana sobre o problema de uma admiração indevida a concidadãos e, por conseguinte, a questão da admiração e das honrarias devidas ao soberano. Recordando que Hobbes formula a quarta lei de natureza como “Que quem recebeu benefício de outro homem, por simples graça, se esforce para que o doador não venha a ter motivo razoável para arrepender-se de sua boa vontade” (1974, p. 94/2008, p.105), sugiro que é possível conjugar-la com o dito elemento curricular.

Esta sugestão apoia-se na percepção de que, no pequeno parágrafo do capítulo xxx dedicado ao ensino da apropriada admiração ao soberano, Hobbes coloca luzes sobre o amor do soberano pelo povo: “Pois não se concebe que um soberano ame seu povo como deve se não for zeloso dele” (1974, p.206/ 2008, p. 234). O amor e o zelo do soberano por seu povo não se devem a uma obrigação forte, mas, unicamente, ao compromisso do comandante maior com os ditames da razão e, consequentemente, às suas virtudes morais. Em última instância, não havendo poder coercitivo aplicável ao soberano, a boa condução do Estado se deve exclusivamente à sua graça. E, tal como acontece no estado de natureza, a gratidão é uma forma de atualizar em atos a prescrição natural fundamental que “ordena aos homens que procurem a paz” (1974, p. 94/ 2008, p. 105).

Atestar a pertinência da lei natural da gratidão dá dupla vantagem para as lições sobre a admiração ao mandante da Cidade: por um lado, ressalta-se sua benevolência; por outro, se sobressai sua insuperável diferença relativamente aos demais, já que nenhum cidadão comum, por mais brilhante e habilidoso que

seja, pode proporcionar os benefícios oriundos da organização e preservação da vida política. Esta segunda vantagem, inclusive, se harmoniza com a inserção, feita pelo pensador de Malmesbury, da referência ao segundo mandamento cristão que condena a adoração de ídolos. Ídolos que, na esfera da vida civil, podem facilmente – em um Estado pouco azeitado e que falha em ensinar o que lhe cabe aos súditos – se transformar em agentes fácciosos.

Por essa chave interpretativa, fica mais perceptível a ligação entre o ensino da adequada admiração e honraria com aquele subsequente que reza que é uma “falta grave falar mal do soberano” (1974, p. 206/2008, p.232). No momento de apresentação desse elemento curricular, Hobbes aponta que há uma relação de consequência entre a obediência e honraria apropriadas ao soberano, o zelo deste para com seu povo, o segundo mandamento e a constatação de que é um erro discutir seu poder ou falar inadequadamente do representante. Esse deslizamento de significantes é completamente apreensível sem se recorrer ao problema da gratidão. Não obstante, uma vez que este componente entra em cena, há uma melhor compreensão do porquê esta é uma falta grave. Se não se traz para o primeiro plano a gratidão, a gravidade da falha é agudizada pela equivalência com o terceiro mandamento. Ao introduzir a graça no sentido da lei natural, porém, a gravidade se enraíza também como algo terreno.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
Evitar discutir o poder, falar mal ou ser irreverente no que toca ao soberano (Cf. 1974, pp.206–207/2008, p. 234)	3º	8ª	Evitar o ódio e o desprezo a outros

Adicionando-se a gratidão ao escopo da oitava lei natural que prega “Que ninguém por atos, palavras, atitude ou gesto declare ódio ou desprezo pelo outro” (1974, p.95/ 2008, p. 234), vê-se o motivo de relevado ao potencial caráter devastador da contumélia se direcionada ao comando supremo. Isto corrobora a afirmação hobbesiana feita em meio a esta discussão no capítulo xxx que diz: “... pelo que ele pode ser levado a desprezar seu povo e a obediência deste (na qual reside a segurança do Estado) pode ser enfraquecida” (1974, p.207/ 2008, p. 234). Tal asserção se coaduna bem com a argumentação realizada por Hobbes no interior da apresentação da oitava lei, na qual se traça a grande probabilidade dos sinais de ódio e desprezo redundarem em risco de luta e de vida. Em especial, interessa grifar nessa leitura, que há uma diferença qualitativa entre o risco da contumélia entre indivíduos (dentro ou fora do estado civil) e entre indivíduos e representante maior. Enquanto entre indivíduos se têm alguma expectativa de igualdade de poder e arrisca-se a própria vida ou de seus entes mais próximos, numa disputa com o Estado, a balança de poder não se equilibra, e, mesmo que possa, por um acaso, ser revertida para uma vitória final do indivíduo, essa reversão não pode ocorrer sem antes comprometer toda a sociedade e suas benesses. Afinal, mesmo a mais bem sucedida sedição é ainda sangrenta e fatal ao bom andamento da vida comunitária.

A invocação do terceiro mandamento, neste ponto do capítulo xxx, reforça a analogia entre Deus e Estado que, advoga, é relevante para o empreendimento hobbesiano, tanto pela dimensão imaginária dessa vinculação, quanto por seu aspecto educacional. Neste último, apostava-se que remeter ao mandamento facilita o aprendizado do conteúdo civil desejável, uma vez que, pela doutrina cristã e sua longa presença e aceitação entre as pessoas, já está assentado que se deve cuidar para que o nome do Soberano (neste caso, divino) seja sempre usado com a devida reverência. Tal reverência, que se deve a Deus e, analogamente,

ao soberano civil, justifica-se tanto pela gratidão que lhe devemos, quanto pelo poder descomunal que Ele possui. Desta feita, também por esta via sai fortalecida a leitura colocada acima.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
Honrar os pais (Cf. 1974, p.207/2008, p. 235)	5º	4ª	Gratidão

Nesse elemento curricular, a referência à gratidão é feita de modo explícito:

E porque a primeira instrução das crianças depende do cuidado dos pais, é necessário que elas lhe obedeçam enquanto estão sob sua tutela, e não apenas isto, mas que também mais tarde (como manda a gratidão) reconheçam os benefícios de sua educação através de sinais externos de honra (1974, p. 207/ 2008, p. 235).

Embora não haja menção explícita à quarta lei natural, esse trecho contempla plenamente o que a caracteriza, a saber, ser uma dádiva antecedente que gera uma obrigação natural de reconhecimento dos benefícios recebidos. Por esse ângulo, Hobbes parece estar, simplesmente, materializando em um caso específico aquilo que genericamente já estava posto pela lei moral da razão. Essa leitura condiz com a continuidade da passagem, na qual nosso filósofo demonstra que não há incompatibilidade entre honrar o Estado e seguir honrando os pais, significando com isso que segue válida a lei natural da gratidão mesmo no interior da sociedade política. Por esse viés, a comparação com o quinto mandamento é útil em dobro: tanto mobiliza os cidadãos por suas crenças e experiências religiosas, quanto é um exemplo ‘prático’ da convivência harmoniosa de formas diferentes de gratidão e honraria destinadas diversamente para pais e senhores supremos. No seio da defesa pedagógica hobbesiana se vê a inserção sutil da localização do soberano civil entre Deus (e não os seus alegados representantes religiosos!) e o povo.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
Evitar cometer injúria (violência e vingança, violação da honra conjugal, rapina ou fraude) (Cf. 1974, pp.207–208/2008, pp.235–236)	6º, 7º, 8º, 9º ⁶	3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª	Justiça Complacência (5ª) Perdão (6ª) Correção dos ofensores (7ª) Equidade (11ª)

O item curricular que versa sobre o modo de conduzir-se diante dos concidadãos reúne cruzamentos potenciais diretos com, pelo menos, quatro leis naturais descritas no capítulo xv. Essa confluência, contudo, é coerente com a adensamento que Hobbes faz para mostrar como o desconhecimento da noção de justiça, especialmente, no que toca à instauração da propriedade (terceira lei natural) pode ter consequências

⁶ Inferências minhas.

variadas nas vivências concretas dos cidadãos. Se, no capítulo xv, a quinta⁷, a sexta⁸, a sétima⁹ e a décima primeira¹⁰ leis naturais não fazem referência direta à terceira, isso acontece não porque, efetivamente, elas sejam incompatíveis, mas sim, porque na ordenação discursiva hobbesiana, naquele momento, o Estado ainda não havia sido estabelecido. Ou seja: no capítulo XIV e XV, Hobbes apresenta as leis naturais como ditames que conduzem à criação estatal, o que faria com que a interrelação das leis a partir da premissa de uma já existente divisão de propriedades fosse incoerente. No entanto, uma vez assumida a existência do Estado, aquilo que antes se colocava de forma independente da fixação do meu e do seu, pode se alinhavar com as regras que garantem a boa manutenção do homem artificial. À vista disso, as normas de complacência (sociabilidade), de perdão, de evitar a crueldade e de equidade são relidas no capítulo XXX a partir da perspectiva do respeito à propriedade antes indefinida por causa do direito natural a todas as coisas.

Similarmente ao que ocorre nas leis naturais, noto uma concentração de mandamentos que podem ser inferidos como pertinentes ao elemento curricular em análise. Enquanto nos quatro primeiros mandamentos, a centralidade da ordem diz respeito à relação do indivíduo com Deus e, no quinto, as luzes se voltam para o relacionamento específico que devemos a nossos pais, do sexto em diante temos normativas que regulam a relação do indivíduo com outros indivíduos em geral. Nesta toada, a lida com o outro recebe uma nova camada, na medida em que é objeto de atenção e interesse de Deus.

Na esfera estatal, a cautela com a relação de cada indivíduo com os demais é essencial, visto que o estado natural demonstra que, desregulada, ela redunda necessariamente em um caos mortífero que não interessa a ninguém. Ao trazer um elemento curricular que reúne diversas diretrizes sobre como os cidadãos devem conviver com os outros, Hobbes se volta a um dos quesitos mais basilares – se não o mais basilar – que levou à decisão de criação do Estado. Ensinar as normas de boa convivência com as pessoas que compõe a nação é um esforço de afastar a parte maléfica da convivência grupal e, portanto, abrir as sendas que levam a maximizar sua faceta agradável e produtiva. Ao elencar este conteúdo como de relevância educacional no capítulo XXX, Hobbes mimetiza no Estado o que está colocado nos mandamentos finais, ou seja, tomar para si e colocar à sombra de seu grande poder, a incumbência de estar atento às relações estabelecidas entre os indivíduos, de modo a garantir que estas se conduzam pelos caminhos mais inclinado à paz.

Capítulo XXX		Capítulos XIV e XV	
Elemento curricular	Mandamento Cristão	Lei Natural	Aspecto da Lei Natural
A injustiça se constitui tanto da depravação da vontade e como irregularidade do ato (Cf. 1974, p. 208/2008, p. 236)	10º	2 ^a , 3 ^a	Justiça Contentar-se com a mesma liberdade que permite aos outros

O último tópico do currículo presente no capítulo XXX, recupera o problema da justiça, frisando que ela vai além do que pode ser observável no nível comportamental. Essa discussão aparece no capítulo

⁷ “A quinta lei de natureza é a *complacência*, quer dizer: *Que cada um se esforce por acomodar-se com os outros*” (HOBBS, 1974, p. 94).

⁸ “A sexta lei de natureza é *Que como garantia do tempo futuro se perdoem as ofensas passadas, àqueles que se arrependeram e o desejem*” (HOBBS, 1974, p. 95).

⁹ “A sétima lei é *Que na vingança* (isto é, a retribuição do mal com o mal) *os homens não olhem a importância do mal passado, mas só a importância do bem futuro*” (HOBBS, 1974, p. 95).

¹⁰ “... *Se a alguém for confiado servir de juiz entre dois homens*, é um preceito da lei de natureza que trate a ambos equitativamente” (HOBBS, 1974, p. 96).

xv de forma mais alongada e detalhada, introduzindo, inclusive, a explicação da divisão da justiça em comutativa e distributiva. A correlação temática entre os dois capítulos pode ser percebida facilmente por meio da exposição comparativa entre dois fragmentos retirados, respectivamente, dos capítulos xv e xxx: "... a injustiça de costumes é a disposição ou a aptidão para cometer injúria, e é a injustiça antes de passar aos atos" (1974, p.93 / 2008, p.104). "...deve ser-lhe ensinado que não apenas os fatos injustos, mas também os desígnios e intenções de praticá-los (embora accidentalmente impedidos) constituem injustiça ..." (1974, p. 208 / 2008, p.236).

Reconhecer, no âmbito educacional, que é preciso tratar das intenções corrobora uma interpretação de que a proposta pedagógica hobbesiana não está preocupada com a mera manipulação, visando alcançar os desejos. Parece-me que, ao alocar esta questão no tópico final da discussão dos elementos a serem ensinados aos súditos, Hobbes colore a tudo que antecedeu com esta marcação. Quer dizer: destacado o mínimo que cabe a cada cidadão conhecer para bem posicionar-se na vida citadina, Hobbes arremata indicando que estes conhecimentos devem não só guiarem as ações, mas também as intenções de cada indivíduo. Por uma nova trilha, o desejo e a razão se enlaçam na educação defendida no *Leviatā*, dando a entender que o filósofo inglês tinha consciência de que apenas um ensino que considera seriamente essas duas faces pode ser bem sucedido.

Um derradeiro cotejamento entre este elemento curricular e as leis naturais surge por Hobbes até-lo ao que ele nomeia de "mandamento da caridade mútua" (1974, p.208 / 2008, p. 236). Enquanto no capítulo xxx (1974, p. 208 / 2008, p. 236) nosso britânico sublinha que "Amarás a teu próximo como a ti mesmo" é o resumo da segunda tábua dos mandamentos, no capítulo xiv (1974, p. 83 / 2008, p. 92), ele traz à baila o "Faz aos outros o que querem que te façam a ti" como "a lei do Evangelho". Por causa disso, defendo que, ao demandar que se ensine sobre a justiça como algo que abarca atos e intenções, Hobbes não só evoca a terceira, mas também a segunda lei natural, que, para além da indicação de renúncia da maior parte do direito natural, pontua que cada indivíduo se contente em ter o mesmo grau de liberdade que tem os demais contratantes. Ora, em um Estado formado e cuja propriedade está legalmente definida, a liberdade de usufruir de bens materiais ou imateriais dos concidadãos (que é uma ação) precisa estar conformada a um desejo contido de contentamento ao que foi firmado em acordo. Consequentemente, nesta intersecção é legítimo reler a segunda lei de natureza como atuando dentro do Estado e não apenas em sua fundação. Revistas e consolidadas pelo pacto civil as fronteiras da liberdade individual, resta pulsante a voz da razão natural que solicita o refreamento de nossas paixões pela via do contentamento, essencial ao que faz perseverar diariamente a vida comum no Estado hobbesiano.

Considerações finais

Finalizada a investigação proposta, chamam atenção alguns aspectos descobertos durante essa aventura filosófica que considero importante destacar, seja porque resumem brevemente o empreendimento, seja porque funcionam como porta para futuras ousadias.

Todos os itens manifestadamente assumidos por Hobbes no capítulo xxx como tópicos a serem ensinados aos cidadãos pelo governante puderam ser articulados com, pelo menos, uma lei natural. A lei natural de combinações de maior ocorrência foi a terceira que se refere à justiça, merecendo também realce a lei natural da gratidão.

Em algumas ocasiões desse trabalho, notei que, usar a lente das leis naturais para leitura da primeira metade do capítulo xxx, me forneceu uma compreensão mais profunda – já que há detalhamento de argumentações que nele constam só abreviadamente – sobre a proposta educacional hobbesiana. Observando o pensamento de Hobbes por esta lente, saiu fortalecido o entendimento de que a educação não se reduz a simples treino e manipulação.

Recorrer às leis naturais, ademais, proveu uma amarração mais nítida de elementos curriculares distintos ou mostrados por Hobbes como estando em relação de causa e efeito. O caso mais evidente disso ocorreu na interpretação do ensino das devidas honrarias e da falta em que se incorre quando se fala mal ou se discute o poder do governante. A operação inversa, também pode ser notada, quando, por exemplo, ao

discutir o ensino da justiça como indo além dos atos, fui dirigida a correrir sob uma nova perspectiva a terceira e a segunda leis naturais.

Outrossim, observei que as aparições das leis fundamentais de natureza não foram frequentes, pois, mesmo a segunda lei tendo despontado em dois momentos distintos da apuração, julguei que, em somente um deles, essa alusão foi “direta”. Quanto à primeira lei natural, interpretei que sua adição coube apenas pontualmente. No entanto, há espaço para supor que essa escassez pode acontecer justamente por caber a ela a maior proximidade com a vida e o desejo natural. Quer dizer, sua ausência pode dever-se ao fato de todas as demais leis naturais, direta ou indiretamente, lhe carregarem como um pressuposto básico. Contudo, penso que esse é um tema que necessita ser aprofundado em pesquisas posteriores.

Outra tese que considero ter sido revigorada pelo paralelo aqui levado a cabo é a de que as leis naturais retornam no Estado. Seu retorno não ocorre apenas pela via das leis civis promulgadas pelo representante-mor, mas também como pilar, apoio e ampliação dos componentes educativos previstos como essenciais para o bom exercício da função soberana. Vale assinalar que, essa reentrada das leis naturais no âmbito pedagógico, aponta, em alguns momentos, para uma reconfiguração que faz com que o ditame mantenha sua característica essencial, mas o adapta para o cenário de maior segurança proporcionado pelo Estado.

Ainda que basicamente restrito a três capítulos (xiv, xv e xxx), o estudo encontrou fortes evidências de que é necessário manter uma conexão entre aquilo que Hobbes afirma ao tratar do direito e das leis naturais e o que cabe ao Estado ensinar aos cidadãos. Isso me leva a crer que são válidas buscas por outros pontos de contato entre educação e lei natural nas obras hobbesianas. Essa crença é aguçada quando noto que, mesmo nos capítulos analisados, há enlaçamentos diretos com conceitos do jusnaturalismo que, não sendo redutíveis ao currículo dos cidadãos, podem ser lidos como concernidos ao campo da educação mais geral.

Exemplo disso ocorre já no parágrafo de abertura do capítulo xxx, quando Hobbes menciona a lei natural para circunscrever o objetivo que caracteriza o cargo soberano: “O cargo do soberano (seja ele um monarca ou uma assembléia) consiste no objetivo para o qual lhe foi confiado o soberano poder, nomeadamente a obtenção da segurança do povo, ao qual está obrigado pela lei de natureza (...)” (1974, p.204/2008, p. 231). Essa referência à lei natural é importante porque estrutura toda a argumentação posterior do capítulo. Um capítulo que, vale ressaltar, parece mais preocupado em dialogar com o soberano do que com os cidadãos. Logo, ao atrelar a função soberana à lei natural, nosso inglês embora não esteja, efetivamente, discutindo um ‘currículo’ a ser implementado no Estado, está convocando moralmente o governante a respeitá-la. Contudo, esse chamamento ético não opera em separado à racionalidade, haja vista que as leis naturais são “...apenas conclusões ou teoremas relativos ao que contribui para conservação e defesa de cada um” (1974, p.99; 2008, p. 111). Há, portanto, uma demanda subliminar de educação autônoma por parte do comandante do Estado. Tal interpretação leva a imaginar que Hobbes e seu *Leviatā* ocupam, nesse cenário, respectivamente, a posição de “conselheiro e material educacionais” a serem adotados pelo estadista autodidata. Novamente, descortina-se um promissor fio analítico que pretendo avaliar com mais afinco em outra oportunidade.

Findo, sublinhando que, apesar das discussões levantadas neste artigo serem, majoritariamente, internas a um texto hobbesiano, não são desprezíveis suas contribuições para nossos dias. Afinal, encontramos nas elucubrações hobbesianas, tão centrais para emergência e configuração da política moderna, um aceno incontornável da responsabilidade do Estado de educar politicamente seus cidadãos. Uma educação que não romantisiza, nem ignora os contornos que a natureza humana nos impõe, mas, ao contrário, se apoia neles. Penso que, pelas lentes que Hobbes nos empresta, aprendemos que uma boa administração estatal deve compreender ações educativas capazes de demonstrar como nossa razão e nosso desejo coincidem na indicação da vida política como saída para o horror derivado do excesso de individualismo e da falta de leis comuns efetivas. Neste sentido, o Estado (e, consequentemente, suas determinações) não é visto como o avesso do indivíduo e de sua liberdade, mas como garantidor de sua melhor possibilidade de vida. Sob a égide do Estado bem conduzido, cada sujeito se reposiciona no campo dos encontros sociais, percebendo, pela via educativa, a potência benéfica que o outro representa. Na contraluz, o Estado reconhece



sua “obrigação” frente aos cidadãos. Uma obrigação moral, mas também lógica que une inexoravelmente seu destino ao destino de seu povo. No Brasil contemporâneo, que vê pulsar no seio das instituições políticas personagens que as aviltam e que, assim fazendo, contaminam o entorno dos cidadãos, destrinchar o papel da educação política para que alcemos à melhor destinação comum e individual, é uma urgência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, J. The role of education in political stability. In: *Hobbes Studies*, XVI, 2003, pp.95–104.
- BEJAN, T. M. Teaching the Leviathan: Thomas Hobbes on education. In: *Oxford Review of Education*, vol.36, n.5, 2010, pp.607–626.
- BOONIN-VAIL, D. *Thomas Hobbes and the science of moral virtue*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- BRANTL, D. Autoridade e educação: estabilidade política em um mundo determinado. In: *Revista reflexões de filosofia*, 10, 06, 2017, pp.
- HAMPTON, J. *Hobbes and the social contract tradition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- GOMES, R.H.S.F. 2007. *A desobediência em Hobbes*. Belo Horizonte. 217p. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais.
- GOMES, R.H.S.F. 2011. “Manda quem pode, obedece quem tem juízo”: ou sobre a (des)obediência e a razão em Hobbes. *Princípios: revista de filosofia*, Natal, v.18, n.29, 99–116, jul./dez. 2011.
- HOBBES, T. 1974. *Leviatā*: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Abril cultural.
- HOBBES, T. 2008. *Leviathan*: revised student edition. 11a. reimpressão. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- RIBEIRO, R.J. 2009. Hobbes, recente. In: VILLANOVA, M.G., & BARROS, D.F. (org.). *Hobbes: natureza, história e política*. Bauru: Discurso editorial.
- VAUGHAN, G.M. *Behemoth teaches Leviathan: Thomas Hobbes on political education*. Nova Iorque: Lexington books, 2002.